



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO – PMG-ASSEJUR/PMAP.**

**ASSUNTO:** Processo licitatório nº 20230101 na modalidade chamamento público para contratação por meio de credenciamento autuado sob nº 001/2023, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, considerando a necessidade de implantação de junta médica nos termos do RJU Municipal, objetivando a deliberação das demandas relativas à saúde dos servidores vinculados a Secretaria de Educação do Município de Aurora do Pará – PA.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,  
Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação,  
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo licitatório que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente e direcionado à Excelentíssima Senhora Prefeita, visa a contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica tendo como finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o qual esta peça técnico-opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – IMPLANTAÇÃO DE JUNTA MÉDICA NOS TERMOS DO RJU MUNICIPAL – DEMANDAS RELATIVAS À SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- ATO CONVOCATÓRIO QUE SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de consulta sobre a minuta do edital de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, considerando a necessidade de implantação de junta médica nos termos do RJU Municipal, objetivando a deliberação das demandas relativas à saúde dos servidores vinculados a Secretaria de Educação do Município de Aurora do Pará – PA.

O requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação é no sentido de credenciar a necessidade de prestação de serviço para a contratação de profissionais de saúde para realização de consultas e procedimentos com a finalidade diagnóstica ou cirúrgica, hospitalar, ambulatorial de média ou alta complexibilidade para o atendimento aos servidores que estão vinculados à Secretaria de Educação do Município.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

É o relatório. Passo a fundamentar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade do assessorado, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se, ainda que, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O segmento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade do assessorado.

Insta enaltecer que, a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da lei federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

***A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 25 da lei federal nº 8.666/93.***

***Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá a cautelar se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/09025, decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, data do Diário Oficial: 24/02/2005).***



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais, e sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso. Tem sido comum em órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles oferecidos na rede pública por meio do sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderiam ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11<sup>a</sup> Ed. São Paulo. Dialética, p. 39) O credenciamento pode ser conceituado como:

*“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados emprestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”*

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Para Marçal Justen Filho:

*“Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excelência entre as contratações públicas, a solução credenciamento. A administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excelência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação. **O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. Ed. São Paulo: Dialética, 2005. P. 39-40).**”*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**(destacou-se)**

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória. Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.

Portanto o credenciamento em apreço permite que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições, cuja escolha do prestador, para cada caso, recairá sobre o próprio usuário do serviço, ou seja, a distribuição do serviço aos prestadores não cabe à Administração Pública.

Salienta-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento.

### **III – CONCLUSÃO**

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação via chamamento público, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões das Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.080/90 por hora, **OPINO PELA REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.**

**Destaco ainda que, uma vez alcançada a fase de mérito deste certame, retornem-se os autos para nova apreciação acerca do cumprimento das exigências legais.**

**É o parecer.**

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 03 de janeiro de 2023.

**Renato da S. Neris**  
**Procurador-Geral do Município**  
**OAB/PA 28.973**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

---